

## NORMA COMPLEMENTAR 004/PPGEU EXAMES DE QUALIFICAÇÃO

### PARTE 1 – MESTRADO

1. O objetivo do Exame de Qualificação é avaliar a capacidade do pós-graduando de dar continuidade à pesquisa do Mestrado, conforme artigo 26º do Regimento Interno do PPGEU, por meio da elaboração de Plano de Pesquisa e Relatório de Qualificação.
2. O Plano de Pesquisa e o Relatório de Qualificação devem ser apresentados de maneira clara, contendo no mínimo: resumo, introdução, justificativa, objetivos, síntese da bibliografia fundamental, método e plano de trabalho, resultados esperados e cronograma de execução.
3. O Exame de Qualificação constituir-se-á num processo com as seguintes etapas:
  - a. Num prazo máximo de 6 (seis) meses após a data de matrícula inicial no PPGEU, o aluno deverá apresentar, com a aprovação do orientador, 2 (duas) vias impressas da primeira versão escrita de seu Plano de Pesquisa;
  - b. Esta primeira versão do Plano de Pesquisa será encaminhada a 2 (dois) docentes indicados pela Coordenação do PPGEU (excluído o orientador), cada um dos quais deverá, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, emitir parecer sobre o mesmo, em formulário apropriado; tais pareceres serão informados ao aluno e ao orientador; se ambos os pareceres forem desfavoráveis, o Plano de Pesquisa deverá ser refeito e novamente submetido em 30 (trinta) dias, para nova avaliação pelos mesmos docentes, também em 30 (trinta) dias;
  - c. Num prazo máximo de 14 (quatorze) meses após a data de matrícula inicial no PPGEU, o aluno deverá fazer a exposição e a defesa orais de um Relatório de Qualificação, que terá sido entregue em 4 (quatro) vias impressas, com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência; este Relatório de Qualificação será uma versão mais avançada do Plano de Pesquisa apresentado anteriormente, contendo alterações em relação à primeira versão e eventuais resultados já obtidos na pesquisa.
4. Caso, durante o prazo indicado no item 3.a, o Plano de Pesquisa do aluno tenha sido aprovado por agência de financiamento externa, com emissão de parecer, será dispensada a etapa descrita no item 3.b.
5. O Relatório de Qualificação, bem como o desempenho do aluno na sua apresentação e defesa oral, serão avaliados por uma Comissão Julgadora especialmente constituída pela CPG-EU para esse fim.
6. A Comissão Julgadora será constituída pelo professor orientador e 2 (dois) membros com título mínimo de Doutor, um dos quais, pelo menos, credenciado no PPGEU.
7. A solicitação de exposição e defesa do Relatório de Qualificação, incluindo a sugestão de data e dos membros que possam constituir a Comissão Julgadora, será encaminhada pelo orientador à CPG-EU, que analisará o preenchimento dos requisitos por parte do candidato e definirá a Comissão Julgadora e a data de realização.
8. A exposição oral do Relatório de Qualificação será pública, com duração, máxima, de 30(trinta) minutos, seguindo-se a arguição por parte da Comissão Julgadora.
9. Constituem-se elementos essenciais para o julgamento, por parte da Comissão Julgadora:
  - a. Conteúdo do Relatório de Qualificação, conforme especificado nos itens 2 e 3.c desta Norma.
  - b. Apresentação (domínio do tema, observância do tempo disponível e capacidade de exposição).
10. Finda a exposição e a arguição, cada membro da Comissão Julgadora atribuirá, ao candidato, um conceito de "A" até "E". Será considerado aprovado o candidato que obtiver conceito igual ou superior a "B", da maioria dos membros da Comissão.
11. É facultada ao aluno que venha a ser reprovado no Exame de Qualificação uma segunda oportunidade para a exposição e defesa do Relatório de Qualificação, num prazo não superior a 2 (dois) meses, a partir da data de realização da primeira apresentação.

## PARTE 2 – DOUTORADO

12. O objetivo do Exame de Qualificação é avaliar a capacidade do pós-graduando de dar continuidade à pesquisa do Doutorado, conforme artigo 26º do Regimento Interno do PPGEU, por meio da elaboração e exposição oral de um Relatório de Qualificação.
13. O Relatório de Qualificação deve ser apresentado de maneira clara, contendo no mínimo: resumo, introdução, objetivos, revisão bibliográfica, método e plano de trabalho, resultados parciais e cronograma de continuidade da pesquisa.
14. O Exame de Qualificação constituir-se-á num processo com as seguintes etapas:
  - a. Num prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses após a data de matrícula inicial no PPGEU, o aluno deverá fazer a exposição e a defesa orais do Relatório de Qualificação, que terá sido entregue em 4 (quatro) vias impressas, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência; este Relatório de Qualificação será uma versão intermediária entre o Plano de Pesquisa (anexar cópia deste ao Relatório de Qualificação) apresentado quando do ingresso no Doutorado e a Tese que será defendida, contendo uma Revisão Bibliográfica avançada, bem como resultados parciais já obtidos.
15. O Relatório de Qualificação, bem como o desempenho do aluno na sua apresentação e defesa oral, serão avaliados por uma Comissão Julgadora especialmente constituída pela CPG-EU para esse fim.
16. A Comissão Julgadora será constituída pelo professor orientador e 2 (dois) membros com título mínimo de Doutor, um dos quais, pelo menos, credenciado no PPGEU.
17. A solicitação de exposição e defesa do Relatório de Qualificação, incluindo a sugestão de data e dos membros que possam constituir a Comissão Julgadora, será encaminhada pelo orientador à CPG-EU, que analisará o preenchimento dos requisitos por parte do candidato e definirá a Comissão Julgadora e a data de realização.
18. A exposição oral do Relatório de Qualificação será pública, com duração, máxima, de 50(cinquenta) minutos, seguindo-se a arguição por parte da Comissão Julgadora.
19. Constituem-se elementos essenciais para o julgamento, por parte da Comissão Julgadora:
  - a. Conteúdo do Relatório de Qualificação, conforme especificado nos itens 13 e 14.a desta Norma.
  - b. Apresentação (domínio do tema, observância do tempo disponível e capacidade de exposição).
20. Finda a exposição e a arguição, cada membro da Comissão Julgadora atribuirá, ao candidato, um conceito de “A” até “E”. Será considerado aprovado o candidato que obtiver conceito igual ou superior a “B”, da maioria dos Membros da Comissão.
21. É facultada ao aluno que venha a ser reprovado no Exame de Qualificação uma segunda oportunidade para a exposição e defesa do Relatório de Qualificação, num prazo não superior a 2 (dois) meses, a partir da data de realização da primeira apresentação.